

O LUGAR DO PERDÃO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

THE ROLE OF FORGIVENESS IN RESTORATIVE JUSTICE

“Se pudesse encontrar com minha vítima, a primeira palavra seria Perdão, Perdão. Tanto também me perdoar, porque eu também fui uma vítima.”¹

Petronella Maria Boonen*

RESUMO

Este artigo reflete considerações sobre o conceito perdão e qual poderia ser seu lugar na Justiça Restaurativa. Dialoga com os campos de antropologia, política, filosofia e psicologia. O perdão, embora não seja um objetivo do procedimento restaurativo em muitos casos decorre deste. Ao mesmo tempo vai além, por não ser do âmbito da justiça e não caber no tempo desta. O perdão é um dom que beneficia principalmente quem o oferece, independente de ser vítima ou ofensor. Ao mesmo tempo o perdão beneficia todos os envolvidos e pode interromper a reprodução da violência. Nos procedimentos restaurativos, a partir da confrontação com o acontecimento, a dor e as necessidades de todos envolvidos, o perdão, quando acontece, é um novo início. Abre a perspectiva de um futuro esperançoso, fruto da Justiça Restaurativa.

Palavras chaves: Justiça Restaurativa, perdão, reconciliação, espaço publico, dádiva

ABSTRACT

This article considers the concept of forgiveness and what could be its place in Restorative Justice. It dialogues with the fields of anthropology, politics, philosophy and psychology. Forgiveness, although not being the goal of restorative justice procedure, in many cases stems from this. At the same time it goes beyond, because it does not belong to the scope of justice and does not fit in its time. Forgiveness is a gift that mainly benefits who offers it, regardless of being victim or offender. At the same time forgiveness benefits everyone involved and can stop the reproduction of violence. In restorative procedures, from out the confrontation with the event, the pain and the needs of all involved, forgiveness, when it happens, is a new beginning. It opens the prospect of a hopeful future, the result of Restorative Justice.

Keywords: Restorative Justice, forgiveness, reconciliation, public space, gift

¹ Justo e necessário. Justiça Restaurativa. Produção: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular. 40 min. Disponível em : <https://www.youtube.com/watch?v=l7_NiTLcEjI> Acesso 15 de outubro de 2016

* Doutora e Mestre em Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo, com tese sobre Justiça Restaurativa. Especialização em Mediação de Conflitos pela Puc – São Paulo. Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais. Co-fundadora da linha Perdão e Justiça Restaurativa do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de São Paulo, Brasil onde atua. Conferencista e assessora em temas relacionados a conflitos, cultura de paz, habilidades emocionais, perdão e Justiça Restaurativa.

1 Introdução

A frase de abertura deste artigo foi expressa por uma pessoa privada de liberdade que fez a formação em Fundamentos de Justiça Restaurativa – Escola de Perdão e Reconciliação ao longo de dez encontros num presídio. Ela apresenta um efeito do conceito perdão na formação para possibilitar procedimentos restaurativos que são norteados pelo reconhecer, responsabilizar-se e restaurar o dano causado. O resultado desejado deste processo é uma reintegração social e familiar. A questão chave no procedimento restaurativo não é evidenciar o perdão, mas possibilitar um futuro para vítimas e seus agressores. Como veremos mais a frente nas palavras de Arendt, se não fossemos perdoados, eximidos das consequências daquilo que fizemos, nossa capacidade de agir ficaria limitada a um único ato, do qual jamais nos recuperaríamos; seríamos para sempre as vítimas de suas consequências. Esta afirmação pode elucidar as necessidades do perdão bem como do autoperdão.

Usualmente, o tema perdão é entendido como pertencente quase que exclusivamente aos campos da religião e da psicologia. Ao mesmo tempo, parece haver um interesse crescente referente ao potencial do perdão na prática de Justiça Restaurativa. Pode o perdão favorecer a aproximação entre as pessoas após a ruptura do tecido social? Poderia ser entendido como uma tentativa de favorecer um estado de espírito ou uma habilidade emocional capaz de possibilitar o responsabilizar-se e assim beneficiar a reparação? O perdão pode ser visto como uma possibilidade de reduzir a vontade da vingança e/ou aumentar a empatia?

Nas palavras de Paul Ricoeur (2000, p. 596), introduzir o tema do perdão é, ao mesmo tempo, remeter ao da culpabilidade experimentada como arrependimento ou remorso, após um ato avaliado como errôneo. Somente a reflexão sobre um erro pode abrir para o perdão, no sentido de concedê-lo ou pedi-lo, o que pode abrir as portas para a reconciliação com o passado e sua restauração.

Através de minha prática como conferencista, educadora, facilitadora e instrutora na área de Justiça Restaurativa, é possível perceber que o perdão é um tema instigante para os mais diversos públicos. É possível ver semelhanças entre os processos de perdão e de Justiça Restaurativa, pois ambos se concentram sobre respostas a acontecimentos indesejados. Embora

não necessariamente eliminam a possibilidade de punição, objetivam a lidar de forma melhor com estas ocorrências.

No Brasil o tema perdão relacionado à Justiça Restaurativa vai surgindo principalmente a partir das inserções na formação em Justiça Restaurativa feitas pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular – CDHEP. De tempos em tempos, motivada também por reações externas que oscilam entre curiosidade, estranhamento, crítica e ceticismo, a equipe do CDHEP à qual eu pertencço, reflete sobre o sentido e a combinação entre Perdão e Justiça Restaurativa. Neste artigo pretendo continuar estas reflexões focando alguns aspectos do conceito perdão.

Mas antes, partilho algumas informações sobre o lugar do perdão em publicações impressas. Fazendo um levantamento bibliográfico² com o título perdão num portal de vendas pela internet no Brasil, na Alemanha e nos Estados Unidos constato que a grande maioria dos registros pertence às áreas da psicologia e da religião. No mundo anglo-saxão, o perdão se instalou nos últimos 20 anos como assunto de pesquisas interdisciplinares também relacionadas à criminologia. O mesmo não se pode alegar sobre as publicações de língua alemã nas quais este tema (ainda?) não encontrou espaço. Klocke (2016) relata sobre uma pesquisa referente ao conceito perdão relacionado ao processo criminal na qual facilitadores desta área consideravam que teria algo positivo, mas rejeitam o conceito por considerá-lo motivado religiosamente e (portanto?) desatualizado. Outros não saberiam o que dizer a respeito.

Aproximo-me do conceito perdão dialogando com os campos de antropologia, política, filosofia e psicologia. Sem dúvida, a abundância de literatura das áreas de espiritualidade e religião relacionada ao perdão merece em algum momento uma consideração. Um exemplo da ligação entre perdão, Justiça

² O site <<https://www.amazon.com.br>> indica um total de 375 livros com palavra perdão no título: 176 ou 47% são romances, ficção ou literatura infanto-juvenil; 34% pertencem à rubrica Religião e Espiritualidade; 23% Saúde e Autoajuda. Outro levantamento do site no <<http://www.amazon.de>> soma 1426 livros títulos em alemão: 598 ou 42% são romances, ficção ou literatura infanto-juvenil. 33% Religião e Espiritualidade; 33% Saúde e Autoajuda. São levantamentos aproximados, pois um título pode pertencer a mais de uma rubrica. Ainda em comparação no <https://www.amazon.com> com a palavra forgiveness aparecem 13.936 registro de livros e 29 quando ligado à Justiça Restaurativa. Em português e alemão a consulta não apresenta resultado a com esta combinação. O site de busca da Universidade de São Paulo <<http://dedalus.usp.br>> incluindo todas as bases aparecem 91 registros com referência à palavra perdão. Consulta realizada em 20 outubro 2016.

Restaurativa e espiritualidade são as práticas das comissões nacionais de Verdade e Reconciliação em países como África do Sul e Ruanda. Os momentos de oração faziam e fazem naturalmente parte dos encontros e parecem ser um fator potente na integração. Nas palavras de Gobodo-Madikizela (2008), psicóloga sul-africana que trabalha com pessoas condenadas com longas sentenças por brutalidades do sistema *apartheid*, é difícil resistir à conclusão de que há algo de divino ou transcendental no perdão. Esta experiência neste momento ultrapassa o propósito deste texto e pode ser tratado em outra ocasião.

2 Perdão como dádiva

Sem ser propriamente uma categoria filosófica, o perdão instiga a compreensão e as reflexões filosóficas, como em Paul Ricoeur e Hannah Arendt entre outros autores citados frequentemente em língua portuguesa ou espanhola.

Ricoeur (2008) afirma ser o espaço do tribunal o lugar da sociedade onde a palavra domina a violência e onde se pronuncia a justiça. Afirma ser o perdão de outra *lógica*, não pertencente à instituição justiça. Distingue anistia e perdão, sendo a primeira uma espécie de reabilitação não procedente da instância jurídica, mas da instância política, em princípio, do parlamento. Apesar das possíveis aparências, a anistia, de modo algum, prepara para a justa compreensão da ideia do perdão, constituindo, em muitos aspectos, sua antítese. A anistia é a proibição de uma ação judicial de qualquer processo movido em face a pessoas que cometeram crimes, ao qual, muitas vezes, se soma a proibição de mencionar os próprios fatos com sua qualificação criminal. Convida a agir e induzir o pensamento como se os acontecimentos não tivessem ocorrido. Normalmente, este tipo de anistia visa a algum tipo de reconciliação nacional e leva ao

[...] apagamento periódico dos vestígios dos delitos cometidos por diversas pessoas, delitos cuja lembrança constituiria a negação viva da pretensão ao Estado racional. O preço é alto. Todos os delitos do esquecimento estão contidos nessa pretensão incrível a apagar os vestígios das discórdias públicas. É nesse sentido que a anistia é o contrário do perdão, pois este, como ressaltaremos, exige memória. (RICOEUR, 2008, p. 195).

O perdão escapa ao direito, tanto por sua lógica quanto por sua finalidade. De um ponto de vista epistemológico, pertence à economia da dádiva. O perdão, articulado pela lógica da superabundância, opõe-se à lógica de equivalência que rege a justiça. O perdão, valor não só suprajurídico, mas também supraético, somente pode ser uma resposta a uma culpabilidade moral e, portanto, individual, correspondendo ao sujeito capaz, capaz de fazer enunciações, reconhecer-se autor de suas próprias ações e se responsabilizar pelos seus atos. O perdão nunca pode ser institucionalizado politicamente.

Perdoar, através da anistia ou imposição do esquecimento, parece ser como uma ratificação da impunidade, sendo igual à composição de uma injustiça à custa da lei e das vítimas. Caso este tipo de procedimento tiver longa duração, seus efeitos maléficos se instalam nos processos psíquicos de vítimas e agressores, uma vez que ambos procuram conformar-se a esta situação, reforçando a não responsabilização do sujeito pelo seu ato.

Nesta abordagem, o perdão é importante para estabelecer a balança da justiça, contudo, sem pertencer à instituição judicial. O perdão é da categoria do dom e da liberdade. Ao mesmo tempo em que cria, em quem foi presenteado, a obrigação de retribuir como mostra a obra clássica de Marcel Mauss. Mas a quem pertence o perdão, quem pode concedê-lo?

Ricoeur afirma categoricamente que somente a vítima pode exercer o perdão. O perdão nunca é devido, nem pode ser pedido e, caso seja pedido, pode ser legitimamente negado:

Nessa medida, o perdão deve primeiro ter-se encontrado com o imperdoável, ou seja, com a dívida infinita, o dano irreparável. Dito isto, apesar de não devido, ele não deixa de ter finalidade. E essa finalidade tem relação com a memória. O perdão é uma espécie de cura da memória, o acabamento de seu luto; liberta do peso da dívida, a memória fica liberada para grandes projetos. O perdão dá futuro à memória. (RICOEUR, 2008, p.196).

3 Perdão como ação pública

Após olhar o perdão como dádiva, sendo atributo passivo do perdão, podemos instigar o perdão em seu papel ativo, o que encontrei nas reflexões sobre *A*

condição humana, de Arendt (2008). Nestas, o *mundo* é entendido como espaço construído pelo trabalho e pela ação dos humanos que têm a liberdade de formar sua convivência para além da preocupação com a mera sobrevivência física. A autora distingue três atividades fundamentais para a vida no mundo: labor, trabalho e ação. O labor corresponde ao processo de reprodução biológica da manutenção da própria vida. O trabalho, condição da mundanidade, produz o mundo das coisas, diferente de qualquer ambiente natural. E, por fim, a ação, que neste momento interessa mais, é a atividade que se exerce diretamente entre os humanos, correspondente à condição humana da pluralidade.

Cada *ação* está sempre carregada de uma dose de improbabilidade e imprevisibilidade, pois é necessário esperar o infinitamente improvável, sem poder livrar-se das consequências irreversíveis que uma ação humana pode desencadear. Embora já bastante conhecidas, não posso deixar de registrar literalmente as palavras de Arendt que, para mim, tem uma beleza poética:

A única solução possível para o problema da irreversibilidade – a impossibilidade de se desfazer o que se fez, embora não se soubesse nem se pudesse saber o que se fazia – é a faculdade de perdoar. A solução para o problema da imprevisibilidade, da caótica incerteza do futuro, está contida na faculdade de prometer e cumprir promessas. As duas faculdades são aparentadas, pois a primeira delas – perdoar – serve para desfazer os atos do passado [...]; a segunda – obrigar-se através de promessas – serve para criar no futuro, que é por definição um oceano de incerteza, certas ilhas de segurança, sem as quais não haveria continuidade, e menos ainda durabilidade de qualquer espécie, nas relações entre os homens.

Se não fossemos perdoados, eximidos das consequências daquilo que fizemos, nossa capacidade de agir ficaria, por assim dizer, limitada a um único ato, do qual jamais nos recuperaríamos; seríamos para sempre as vítimas de suas consequências [...]. Se não nos obrigássemos a cumprir nossas promessas, jamais seríamos capazes de conservar nossa identidade; seríamos condenados a errar, desamparados e desorientados, nas trevas do coração de cada ser humano, em suas contradições e equívocos – trevas que só a luz derramada na esfera pública pela presença dos outros, que confirmam a identidade entre o que promete e o

que cumpre, poderia dissipar. Ambas as faculdades, portanto, dependem da pluralidade; na solidão e no isolamento, o perdão e a promessa não chegam a ter realidade; são, no máximo, um papel que a pessoa encena para si mesma. [...] o código moral inferido das faculdades de perdoar e de prometer baseia-se em experiência que ninguém jamais pode ter consigo mesmo e que se baseiam inteiramente na presença de outros. (ARENDR, 2008, p. 249).

Partindo da figura de Jesus de Nazaré, que considera ser o descobridor do papel do perdão na esfera dos negócios humanos, Arendt lamenta que, por ser do âmbito religioso, o perdão não recebeu a devida importância na política. O perdão deveria ser mobilizado pelos humanos entre si, sendo uma constante desobrigação mútua de pessoas livres, capazes de constituir algo novo.

Começar algo novo interrompe o automatismo da vingança, reação absolutamente previsível e calculável a uma ofensa inicial. O perdão pede que as ações se abram para um novo futuro, sendo exatamente o oposto da vingança. A reação vingativa é incapaz de pôr um fim às consequências da primeira transgressão, pois os participantes permanecem enredados a um fato ocorrido no passado. O perdão é a única reação que não reage apenas, mas que age de forma nova e inesperada. Liberta das consequências do ato inicial, tanto quem perdoa quanto quem é perdoado.

No ensaio sobre a liberdade, Arendt (1997) explora a conexão entre ação e política, ambas inconcebíveis sem admitir a exigência da liberdade. A liberdade é o motivo pelo qual os humanos convivem politicamente organizados. A liberdade política é o oposto da liberdade interior, pertencente ao espaço íntimo, região de absoluta liberdade dentro do próprio eu e insignificante para a política. A primeira necessita de um âmbito público, politicamente assegurado, ser mundanamente tangível e demonstrável. Apesar do enorme peso da tradição que aponta para o divórcio entre liberdade e política, Arendt afirma que a razão de ser da política é a liberdade, vivida basicamente na ação e não sendo um fenômeno da vontade. Os seres humanos são livres – diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, pois, ser livre e agir é uma mesma coisa. Na ação e no discurso, os humanos mostram quem são, apresentam-se ao mundo dos humanos. Somente no completo silêncio e na total passividade alguém pode ocultar o que é.

No mundo público, a potência da liberdade nos convida para ações novas, inovadoras, algumas das quais podem ser consideradas um milagre, por serem interrupções inesperadas de algum processo automático de acontecimentos. O perdão pode ser considerado um milagre, por interromper uma resposta automática a uma ação primeira e instaurar uma nova ação, um início, fruto da liberdade.

4 Perdão e futuro

Quero chamar a atenção para o potencial criador dos procedimentos da JR no sentido de aproveitar da liberdade para responder publicamente a uma primeira violência, instaurando algo novo. A virtude da coragem é demandada para abandonar seu esconderijo, revelar sua individualidade e adentrar a esfera pública: “A coragem libera os homens de sua preocupação com a vida para a liberdade do mundo. A coragem é indispensável porque em política, não a vida [privada], mas sim o mundo está em jogo.” (ARENDDT, 1997, p. 203).

É esta virtude que precisa orientar os procedimentos da JR no sentido não somente do benefício pessoal que alguém posse ter, mas no sentido da coragem que pode libertar, tanto das pequenas preocupações diárias, quanto as dores por grandes interrupções catastróficas em favor da comunidade dos humanos, da vida do mundo.

Como já vimos, embora a punição possa ser considerada uma alternativa ao perdão, de modo algum é seu oposto. Ambos têm em comum o fato de tentar pôr fim a algo indesejado. Parafraseando Arendt, se for possível perdoar somente aquilo que pode ser punido, os comportamentos inadequados, contemplados no código penal, seriam passíveis de perdão. Somente o assim chamado mal radical (ARENDDT, 2008, p. 253) não pode ser punido e nem perdoado, pois transcende a esfera dos negócios públicos e as potencialidades do poder humano.

Para sair do impasse daquilo que aparentemente não é perdoável, podemos continuar o raciocínio com a afirmação teleológica de que, apesar da existência do mal radical, nós, seres humanos, não nascemos para a morte, mas para instaurar algo novo. Nascemos para sermos agentes de milagre, agentes de algo novo, por termos recebido o dúplice dom – o da liberdade e o da ação – e assim sermos capazes de estabelecer uma realidade que nos pertence de direito (ARENDDT, 1997).

Por fim, para garantir mais uma vez que o perdão é do espaço público, recorre à ideia da promessa citada acima. Esta tem o poder de, pelo menos parcialmente, eliminar a imprevisibilidade, que tem dupla origem: decorre ao mesmo tempo da *treva do coração humano*, da inconfiabilidade fundamental dos humanos, e também da *impossibilidade de prever as consequências de um ato* numa comunidade de iguais, na qual todos têm a mesma capacidade de agir. O preço da liberdade é não saber de nosso futuro, não conhecer as consequências de nossos atos. Confiar no futuro é o preço da pluralidade. Pagamos um preço pela pluralidade, pela realidade, pela alegria de convivemos com outras pessoas num mundo que, de fato, é assegurado a cada uma pela presença de todas. Portanto, perdão e promessa são exigências da liberdade e da pluralidade para construirmos uma comunidade, uma humanidade com pequenas ilhas de previsibilidade e marcos de confiabilidade num oceano de incertezas. Instauram o novo e possibilitam aguentar o incerto, ao mesmo tempo garantem a convivência humana entre iguais, em liberdade.

Outra forma de expressar o perdão político é dizer que o perdão não esquece, não incita à impunidade, mas transforma a culpabilidade moral em responsabilidade política, pois, graças ao perdão, é possível optar por um modo de atuação no qual a violência deixa de ser o motor secreto da ação. O perdão é uma tolerância, a consciente abstenção de realizar algum comportamento autorizado pelo sistema normativo moral e/ou jurídico que implica consequências negativas para o destinatário do perdão: “Quem tolera, se abstém de proibir; quem perdoa, se abstém de castigar.” (MATE, 2008, p. 60).

Neste sentido, o perdão pode suspender a retribuição determinada pelo senso comum e pelo código criminal. Por isso é tão suscetível à crítica, quando aplicado, exatamente, em nome da aplicação da justiça. Renunciar à retribuição, em nome do perdão que transforma a culpabilidade moral em responsabilidade política, é possível a partir de uma consideração moral de, como agentes públicos e políticos temos a obrigação e a responsabilidade de convidar outros seres humanos a responsabilizar-se por seus atos, fazer promessas para o futuro e assim interromper a reprodução da mesmice da violência.

5 Perdão e psicologia

As pesquisas sobre o perdão na psicologia tratam, em grande parte, da relação consigo mesmo, do bem-estar psicológico emocional através da elaboração de acontecimentos do passado. Apresentam como a pessoa, pouco a pouco, recupera a capacidade de reconectar-se consigo e com os outros no presente, para viver e agir em conjunto, o que se reflete na vida pública.

A partir da segunda metade dos anos de 1980, o tema do perdão começou a ser assunto estudado pela psicologia³. Parece haver certa coincidência entre os pesquisadores norte-americanos Wortington, Enright e Casarjian, para os quais o perdão implica uma transformação emocional na qual o sujeito muda do ressentimento e desejo de vingança para a compreensão do fato, em relação ao ofensor, e a busca de empatia. Estas noções fazem do perdão uma ferramenta da vítima, o que já foi afirmado pela filosofia de Ricoeur. Imprescindível é a convicção de que o perdão pode restabelecer o equilíbrio físico e mental, através do trabalho com a memória sobre a ofensa, como já foi apresentado em um item anterior. Parece que o “lugar de trabalho” do perdão é centrado na memória, na transformação da narrativa e na compreensão do dano causado (NARVÁEZ; DIAZ, 2009).

A terapeuta Robin Casarjian (1994) afirma ser o perdão fundamental na cura de problemas de relacionamento. Consciente de que perdoar, ainda, é um caminho estranho à humanidade, apresenta alguns benefícios do mesmo, como, por exemplo, a ligação entre perdoar e a cura e prevenção de doenças. De acordo com Narváez e Diaz (2009) da Fundación para la Reconciliación da Colômbia que fundamentam as Escolas de Perdão e Reconciliação com obras de Wortington, Enright e Casarjian, o perdão tem cinco características:

a *decisão* – o ofendido opta por deixar de ver as atitudes negativas do ofensor e tenta vê-lo como um semelhante que cometeu um erro e continua sendo digno de respeito e amor;

a *atitude* – o ofendido tem a capacidade de compreender que a lembrança do ocorrido é uma percepção

e não um fato objetivo, sendo que uma mudança na percepção do ofensor pode mudar suas próprias reações emotivas;

o *processo* – o perdão não ocorre em um determinado momento, mas implica transformações graduais de percepções, permitindo ao ofendido uma compreensão mais complexa do ocorrido;

a *forma de vida* implica uma transformação da compreensão referente ao ocorrido, mudando do papel de vítima para o de (co)criador(a) da realidade; isso pede ao ofendido desprender-se de sua forma anterior de enxergar e interpretar os fatos e permitir-se ver algo novo até então desconsiderado;

a *mudança da percepção* dos fatos e das pessoas pede reconhecer o ocorrido, assumir a responsabilidade de cuidar de si mesmo e desejar fazer mudanças na interpretação do passado.

Também o psicólogo Fred Luskin (2002, 2008), diretor do *Stanford Forgiveness Projects*, confirma as virtudes do perdão, que são eficientes para reduzir raiva, depressão e estresse e levar a uma maior sensação de otimismo, esperança, compaixão e autoconfiança. O perdão é uma experiência de paz e compreensão resultantes de uma análise feita pelo ofendido de que a lembrança e o fato do passado não podem arruinar o presente. E ainda, o perdão é uma decisão que somente pode se realizar caso exista *vontade* de perdoar.

6 Perdão e Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é uma gestão de questões problemáticas, incluindo crimes, do qual participam ofensores, vítimas e membros de suas comunidades afetivas, durante o qual um facilitador auxilia os envolvidos a fazerem um processo dialógico, para reconhecer-se mutuamente e reconhecer os fatos, assumir responsabilidade e restaurar os danos materiais e emocionais. A Justiça Restaurativa tem como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direto ou indiretamente para a ocorrência deste fato danoso. Quando bem sucedido, este procedimento transforma uma relação marcada pela oposição e violência, em relação cooperativa, partindo das pessoas concretas, suas necessidades e o dano sofrido.

Uma parte do processo restaurativo é preparar os participantes para chegar ao ponto em que estão dispostos a sentar em círculo com os outros, ouvir

³ The Power of Forgiveness. DVD Direção Martin Doblmeir. 2007. O professor Everett Worthington e sua equipe constam em levantamento, que, em 1988, havia 58 e, em 2005, aproximadamente 950 pesquisas científicas referentes ao perdão.

seus relatos, dirigir-lhes a palavra e abdicar da violência. Frequentemente, no início do círculo as emoções desconfortáveis, como tensão, raiva, tristeza, ódio ou indiferença pairam no espaço. Para aguentar este clima, os participantes fizeram um trabalho intrapessoal de “*trans-laboração*” (Ricoeur, 1996).

A partir dos termos da psicanálise Ricoeur menciona muitas vezes existe uma resistência à lembrança o que faz com que esta seja como que o verdadeiro trabalho, como a própria expressão “*trans-laboração*” sugere. Neste caso, o terapeuta, pede algo ao seu paciente: que, parando de gemer ou de esconder a si próprio o seu estado mórbido, encontre a coragem para fixar a sua atenção sobre estas manifestações mórbidas, de olhar a doença como um adversário digno de estima, como uma parte de si mesmo, como um fundo do qual convirá que ele extraia preciosos recursos para a vida ulterior. E seria exatamente este trabalho capaz de produzir a reconciliação com o recalçado.

A pessoa, ao longo dos procedimentos restaurativos, durante e depois dos círculos, fixa sua atenção sobre manifestações mórbidas de dentro de si para extrair-lhe preciosos recursos para a vida subsequente. Por meio desta *trans-laboração*, pouco a pouco, vítima e ofensor podem considerar participar de um encontro com a/as outra/s pessoa/s envolvidas no acontecimento traumático. O trabalho propriamente dito é a elaboração do fato e suas consequências psíquicas e sociais. Isso não significa que o *translaborar* esteja concluído quando o círculo se inicia ou quando termina, mas permitir acessar as emoções e ter consciência delas. Pede uma abertura para o outro, pois, é essa abertura empática que permite que os envolvidos se revelem, revelando suas emoções e necessidades.

Este espaço de encontro e de reconhecimento mútuo enquanto seres humanos cria uma nova realidade para os envolvidos. Cria aquele *inter-esse* que se interpõe no “entre” eles, e portanto, os relaciona e interliga (ARENDDT, 2008 p. 195). É o chão necessário para criar uma nova perspectiva e, nos termos arendtianos, poder perdoar e, através da promessa, criar alguma segurança para o futuro.

Ressalta-se que a Justiça Restaurativa é orientada para possibilitar o futuro e com isso abre para a esperança de algo novo, diferente da justiça retributiva, preocupada em penalizar um ato do passado.

Minha experiência é que o procedimento restaurativo é um crescente em densidade daquele *interesse*

que vai se gerando. É desencadeado com a exposição mútua, sendo que a vítima expõe sobre as consequências que o fato inesperado lhe impôs, seus sentimentos, pensamentos e necessidades. Este mostrar-se para o outro possibilita o reconhecimento, que compreende duas dimensões: admitir a autoria daquele incidente e reconhecer-se mutuamente como humanos.

A abertura ao outro, praticada já ao longo do pré-círculo, é a chave para esta conexão. Por mais que o agressor saiba que fez algo de errado, no decorrer do círculo ele tem que aguentar que sua vítima lhe descreve o que este acontecimento significou para ela. Dificilmente ele seria capaz de imaginar a real extensão das consequências de seu ato. Por causa do espaço seguro que garante a ausência de um julgamento condenatório moral e judicial também o agressor pode expor-se, despir-se, e acessar sua humanidade e, eventualmente, seu remorso.

Permitem-me fazer uma pequena digressão, introduzindo uma distinção entre o arrependimento e o remorso apresentado pelo filósofo espanhol Reyes Mate e que possivelmente poderia dialogar como o termo da *vergonha reintegrativa* ideia frequente nos escritos em língua inglesa e que encontra certa dificuldade de ser aplicada em línguas de origem latina.

A obra clássica de John Braithwaite (1989), trata da vergonha integrativa e desintegrativa. Segundo este, a vergonha aparece por ter sido displicente com quem se ama, sendo o sentimento principal por detrás da alienação e o comportamento nocivo, como o crime, por exemplo. A vergonha integradora permite ao ofensor perceber que, apesar de cometer um ato inaceitável para sua comunidade de afeto, esta continua aceitando-o como pessoa. A distinção entre ato e ator ou sujeito causa um impacto fortíssimo no agressor. Pode ser uma possibilidade para ele próprio fazer a distinção entre o que ele fez e quem ele é, dando-lhe a oportunidade para se alinhar novamente à comunidade de afeto e, eventualmente, aos próprios valores morais. O aparecimento desta vergonha no ofensor pode abrir um caminho para a integração do fato também na vítima, movendo-a a abandonar sua posição de desconfiança e indiferença em relação ao ofensor. Através desta vergonha, portanto, a pessoa do ofensor percebe que sua comunidade de afeto condena o que ele fez, mas acolhe quem ele é, o que lhe possibilita manter ou aumentar sua autoestima e autoconfiança. A vergonha desintegradora provoca uma emoção de

desvalorização e autorrejeição, ao mesmo tempo em que faz o ofensor sentir-se humilhado, desvalorizado, afastando-o do processo de restauração.

Para Mate (2008), o arrependimento seria uma forma de transação quando o autor assume o ato equivocado ou mal e o outro a quem se dirigiu este ato lhe devolve o estado da inocência. O remorso, ao contrário, brota do sentido ou do reconhecimento do irreparável, da clarividência de que o sofrimento infringido está pregado no autor do ato para a eternidade. Neste caso, a consciência acusa um dano irreparável e, portanto, inextinguível. O remorso é este sinal de Caim, conforme o relato bíblico do Livro do Genesis, quando Deus ordena uma terrível vingança a quem ouse matar Caim, após ele expressar seu remorso por ter matado seu irmão Abel. Uma explicação pode ser que neste caso, o crime cometido não admita nem pagamento e nem expiação: Caim tem que viver. Não deve ser maltratado, pois esta dor poderia ser interpretada como uma possibilidade de expiação de sua culpa.

Nesta configuração, o arrependimento e/ou o remorso mobilizam um *fazer*, assumindo uma ação ou atitude para a restauração, mesmo se o mal tenha sido algo irreparável. Ao longo do procedimento restaurativo, quando a vítima perceber o remorso do agressor, é mais fácil aproximar-se da humanidade daquele ser que, talvez até àquele momento, não era considerado humano. No remorso do agressor, que pode surgir quando há uma aproximação de pessoas reumanizadas, está a contingência do reconhecimento, da empatia e a ponte para possíveis acordos. É altamente improvável que este movimento de um acercar-se ao outro, do todo que ele é e fez, seja possível num espaço que não tenha a garantia de isenção de julgamento.

Mantidas as devidas proporções em relação ao horror entre os relatos partilhados nos círculos dos quais eu participei e os da Comissão de Verdade e Reconciliação na África do Sul, tomo a liberdade de introduzir algumas das ideias de Gobodo-Madikizela (2004, 2008, 2014) sobre encontros entre vítimas e ofensores do regime de segregação racial na África do Sul. Sua percepção é que a restauração pode ser completada quando o perdão acontece ao mesmo tempo em que pondera que este é fruto de um longo processo de confrontações e translaborações. As pessoas que chegaram ao ponto do perdão viveram a dor do trauma e da perda assim como a raiva e o ressentimento em relação àqueles que lhes causaram a mesma. Alguém

que conviveu com uma grave violação dos direitos humanos por um longo período não se move rapidamente para o perdão. A sensação de dor permanece como um símbolo, sub-consciente muitas vezes, daquilo que lhe foi tirado ou do que poderia ter sido. Muitas vezes as pessoas não estão prontas para fechar este capítulo de suas vidas, pois, suas identidades se redefiniram durante muito tempo, a partir daquele fato traumático e elas não estão prontas para continuar suas vidas de modo diferente. Isso poderia ser em parte uma explicação, porque o perdão nem sempre é uma opção atraente para as pessoas.

Quanto ao remorso, Gobodo-Madikizela (2014) afirma que muitas vezes subestimamos sua importância. O remorso é uma forma de autopunição. É um movimento que permite uma entrada profunda na autoconsciência, negada no momento em que se cometeu um ato de atrocidade. O remorso é a recuperação da autoconsciência que é manifestada na linguagem corporal, na tonalidade da voz, no olhar, na escolha das palavras. A atitude de remorso no agressor permite à vítima abrir-se a este ser humano que recuperou ou está recuperando sua consciência e sua humanidade. Isso por sua vez permite à vítima ultrapassar o ponto no qual ela o havia desumanizado, classificando o como monstro e incorporação do mal. O remorso necessariamente não se manifesta através das palavras, mas nos movimentos, nos pequenos passos que genuinamente testificam a contrição.

Minha experiência afirma que, mesmo não havendo esta atitude por parte do ofensor, o perdão pode surgir ao longo do processo de a vítima ranslaborar o trauma sofrido. Neste caso, o exercício do perdão é na relação entre o eu e eu mesmo. Possivelmente, nestas circunstâncias a única ação possível seja - na solidão exercitar-se no perdão para ir se libertando do peso do passado e explorar possibilidades do futuro. Pois, como já vimos o perdão objetiva lidar de forma melhor com ocorrências traumáticas do passado.

A vítima que ficar remoendo o fato, caso não conseguir se libertar, se condena a si mesma a ficar capturado psicologicamente pelo passado. Facilmente isso resulta na saúde física ou na vida social no sentido de reduzir relações, restringir comunicações, aumentar a vigilância. O mesmo pode se dizer da situação do agressor. O perdão genuinamente oferecido para si ou para outro, em forma de reconhecimento da humanidade própria e/ou alheia, certamente beneficia

as relações sociais, também após acontecimentos traumáticos.

O depoimento⁴ de uma pessoa privada de liberdade que fora contatada pela sua ex-sogra, mãe e avó das duas pessoas que ele tinha matado, evidencia a força reumanizadora do perdão embora o objetivo da aproximação não era o perdão, mas a busca de um caminho para a restauração. Este senhor narra que sua ex-sogra era a primeira pessoa a lhe dizer - *Você não é um homicida. Você é uma pessoa. Uma pessoa que matou alguém e há uma diferença. Antes eu não conseguia entender isso realmente. Eu vivia como um matador, um assassino. E, o que isso significa para uma pessoa que se define a si mesmo desta forma? Agnes interrompeu isso. Quando este pensamento foi interrompido, eu comecei a me entender como um homem, um ser humano e isso foi o início de uma mudança.*

Volto à frase inicial de uma pessoa privada de liberdade que afirma “*Se pudesse encontrar com minha vítima, a primeira palavra seria perdão, perdão. Tanto também me perdoar, porque eu também fui uma vítima.*” Pode acontecer que o ofensor não seja correspondido em sua busca de contato com sua vítima. Neste caso somente lhe resta o recurso do autoperdão que tem as mesmas condições e efeitos do perdão. Também neste caso, o exercício é um estabelecer uma relação do eu comigo mesmo e, na solidão exercitar-se no perdão a si mesmo para, aos poucos, se libertando do peso deste ato do passo que paira sobre o presente e liberar a psique para explorar possibilidades do futuro.

O início da mudança é o reconhecimento do que continuava sendo humano, apesar de ter cometido dois homicídios. O início da mudança é conseguir despertar a humanidade e fazer com que uns se possam reconhecer na humanidade dos outros e ser reumanizados por ela. Esta afirmação poderia ser uma síntese para o sentido dos procedimentos de uma justiça que restaura e na qual está embutida, restauração.

7 Considerações não conclusivas

Terminando este diálogo com o conceito perdão me surgem dúvidas que me impedem fazer uma conclusão sobre o lugar do perdão na Justiça Restaurativa.

Até onde eu percebo existem possibilidades distintas para o perdão. Uma é quando o procedimento restaurativo chega até um fim, quando se poderia dizer que houve um bom termo, quando houve reconhecimento, aceitação dos fatos, assunção de responsabilidade e, quando houve a possibilidade de uma reparação de danos. Quiçá houve uma expressão de remorso por parte do agressor. Este resultado exitoso nas aspirações da Justiça Restaurativa não garante que as pessoas perdoaram, no sentido de liberar-se do peso traumático. É possível que isso nem seja uma aspiração, que não conhecem esta possibilidade e/ou não a desejam.

Este resultado exitoso pode facilitar o avanço no processo do perdão, mesmo que a ele não se aspire conscientemente. Contudo, após os procedimentos restaurativos, quando outra vez a raiva, o desespero e a impotência se apossam dos envolvidos no procedimento restaurativo, é possível dirigir a memória àquele encontro memorável no qual foi possível reconhecer-se mutuamente como humanos, entrar em uma relação empática que, naquele momento, possibilitou estabelecer uma relação. Esta memória abre uma perspectiva de futura, mesmo que às vezes ela desaparece.

Outra situação é quando o encontro restaurativo não pode acontecer por abdicação de uma parte ou por não chegar a um acordo satisfatório. Nestes casos, o autoperdão é um recurso possível. Presentear-se a si mesmo com este dom que não é do âmbito da justiça, que cria uma dívida na forma de obrigação empática com quem perdoou e assim faz conhecer a possibilidade de experimentar *o presente*, enquanto dom e enquanto tempo, porque foi possível dar um sentido ao passado que transformou seu peso no presente.

Mesmo que a percepção geral não o apreenda desta forma, as experiências mostram que o maior beneficiado com o processo do perdão é a pessoa que perdoa, seja a si própria ou a outra. Quem foi perdoado, talvez não o perceba, mas quem perdoa está sendo presenteado com um acréscimo no amor próprio e na autoestima.

Por fim, volto mais uma vez a Gobodo-Madikizela (2014) e junto com ela reconheço que a palavra perdão não dá conta da riqueza e profundidade que está por detrás dos procedimentos restaurativos. Um ponto crucial e uma preciosidade no processo é quando aquela pessoa que expressou o remorso

⁴ Restorative Justice: Another Way. DVD Direção Isabelle Vayron e Chloé Henry-Biabaud. Talweg Production. Fonte: <https://vimeo.com/170197397> Acesso 15 de outubro de 2016

realmente quer dizer o que diz. Correr o risco desta genuinidade é abrir-se à possibilidade de algo novo. Permite a empatia, a capacidade de sentir com o outro que constitui o ponto de virada, que possibilita às pessoas se encontrar, se reconhecer um ao outro e se reumanizar. Esta reconexão tem efeitos positivos em todos os níveis, intrapessoal, relacional e societal.

O perdão não é o objetivo do encontro restaurativo, mas pode emergir dele como um resultado inesperado, uma vez que nascemos livres e a potência da liberdade nos convida para ações novas, inovadoras, algumas das quais podem ser consideradas um milagre, por serem interrupções inesperadas de algum processo automático de acontecimentos (ARENDDT, 1997).

Ainda que não tenhamos o costume de atribuir à palavra perdão a profundidade dos acontecimentos restaurativos, talvez neste momento ela tenha uma função para além de seu conteúdo. Inicialmente eu narrei que este conceito é acolhido com curiosidade, estranhamento, crítica e ceticismo. Talvez esta seja a palavra adequada para apontar que a Justiça Restaurativa propõe a algo diferente e sempre inesperado. O perdão pode ser considerado um milagre, por interromper uma resposta automática de violência a uma ação primeira, violenta. O perdão pode instaurar uma nova ação, não uma reação, um início, fruto da liberdade. O perdão propõe que os processos históricos sejam interrompidos pela iniciativa humana. Retomando a afirmação de Arendt, uma vez que a vocação do ser humano não é repetir respostas de ontem, mas criar, correspondendo ao dom da liberdade e da ação, talvez o conceito perdão, com seu processo de reconhecimento, empatia e responsabilizar-se possa nos ajudar, neste momento, a criar uma realidade que nos pertence de direito.

8 Bibliografia

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **O que é liberdade**. In: _____. *Entre o Passado e o Futuro*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

BOONEN, Petronella Maria. *A Justiça Restaurativa - Um desafio para a educação*. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação - USP, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/pt-br.php>

BRAITHWAITE, John. **Crime, shame, and reintegration**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989

CASARJIAN, Robin. **O livro do Perdão**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

GOBODO-MADIKIZELA, Pumla. **Is it time to forgive?** Institute for Justice and Reconciliation. Cape Town, South Africa. July 2014. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vB_bPEH0xgE Acesso em: 20 outubro de 2016

_____. **Trauma, forgiveness and the witnessing dance: making public spaces intimate**. *Journal of Analytical Psychology*. Volume 53, Issue 2, p 169–188, April 2008.

_____. **A Human Being Died That Night: A South African Story**. University of California Television (UCTV), 2004. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E1-01dPT1bk> Acesso em: 27 outubro de 2016

KIOCKE, Gabriele. **Vergebung und Restorative Justice**. In. *Healthy Justice. Überlegungen zu einem gesundheitsförderlichen Rechtswesen*. Editores: Ochmann, N.; Schmidt-Semisch, H.; Temme, G... 2016, Springer Fachmedien. Wiesbaden.

LUSKIN, Fred. **Acabe de vez com o estresse**. São Paulo: Landscape, 2008

_____. **O poder do perdão**. São Paulo: Novo Paradigma, 2002.

MATE, Reyes. **Justicia de las víctimas. Terrorismo, memoria, reconciliación**. Barcelona: Anthropos, 2008.

NARVÁEZ, Leonel; DIAZ, Jairo. **“Enunciados generales del perdón y la reconciliación”**. Em: NARVÁEZ, Leonel (org.). *Cultura política de perdón y reconciliación*. Bogotá, D.C.: Fundación para la reconciliación, 2009. p. 229-290.

RICOEUR, Paul. **O perdão pode curar?** *Revista Viragem*, no 21 (1996), pp. 26-29. Disponível em:

<http://www.lusosofia.net/textos/paul_ricoeur_o_perdao_pode_curar.pdf> Acesso em: 15 outubro de 2016

_____. **O Justo**. São Paulo: Martins Fontes. 2008.

_____. **La Mémoire, l’Histoire, l’Oubli**. Paris: Éditions du Seuil, 2000.

DATA DE SUBMISSÃO: 16/11/2016

DATA DE ACEITE: 12/12/2016